



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017-TJAM

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por seu Presidente, informa a designação de pregoeiro, designado pela Portaria nº. 1403/2016-PTJ, de 15 de julho de 2016, e Portaria nº 1494/2016-PTJ, de 26 de julho de 2016, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 24174/2016**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 03 de abril de 2017

HORÁRIO: 11:30h (horário de Brasília/DF) / 10:30h (horário de Manaus/AM)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante à implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados, nos municípios de Manaus/AM, Itacoatiara/AM e Manacapuru/AM, pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

1.2 - Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasnet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 831.540,63 (oitocentos e trinta e um mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ, Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário - FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FUNETJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicados.

3.2 O **credenciamento** será realizado junto ao sistema Comprasnet, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.2.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 - TCU);
- h) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas “a” e “b” serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.

3.4 - Fica vedado, às empresas licitantes concorrente, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

3.5 - **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

4.1 - A comunicação, durante o certame, entre as licitantes e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasnet ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br.

4.2 Quando necessário, a CPL publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasnet e no site deste Poder, no campo “Licitações”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada ao endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.2 - O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de **esclarecimento** devem ser enviados ao pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) e no *site* oficial do TJAM.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 - Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 - Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4 - As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES

8.1 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.**

8.2 - A licitante mais bem classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1 deverá encaminhar, por meio da opção “**enviar anexo**” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposições da LC nº 123/2006.

8.3 - A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

9.1 - A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, **facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo pregoeiro, na etapa de aceitabilidade.**

10.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes.

11.6 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.7 - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7.1 - No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.8 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.9 - Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

12.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.2 - Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasnet, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 - O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital).

14.2 Os documentos elencado no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

14.2.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.

14.3 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.4 - A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, preços unitários e totais.

14.5 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.6 - Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

14.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

14.8 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

14.9 - O pregoeiro poderá solicitar, para fins de análise quanto a aceitabilidade, a correção e/ou ajuste nas propostas de preço.

14.10 – Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.11 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

14.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

14.13 – Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigência habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.

14.14 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AMOSTRAS
--

15.1 - Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.2 – Junto ao **SICAF** serão verificadas a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.2.1 – As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

16.2.2 – O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar e suprir as condições de habilitação das licitantes.

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte **documentação** complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

a) **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu **ou** prestou ou está fornecendo **ou** prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste pregão;

b) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

c) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

d) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

16.3.1 - O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

16.3.2 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.

16.4 Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.4.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.4.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.4.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.5 – A documentação solicitada para análise da Habilitação deverá ser remetida eletronicamente pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos.

16.5.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.

16.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.8 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.9 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA DOCUMENTAÇÃO REMETIDA ELETRONICAMENTE DURANTE O CERTAME
--

17.1 – Os documentos remetidos por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da comunicação feita pelo pregoeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

17.2 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

17.3 – Quando necessário, o prazo, mencionado no item 16.1, poderá ser prorrogado, por igual período, pelo pregoeiro.

17.4 – Após a entrega da documentação, observada ausência ou inconsistência de documentos, dar-se-á prazo de **3 (três) dias úteis** para complementação e/ou retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO

18.1 - Declarado a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.1.1 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

18.1.2 - Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

18.1.3 - O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.2 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.3 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.

18.5 - A alegação de preço inexecutável por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

19.2 - A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. 5.450/05; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

20.2 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

20.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos da cláusula décima sexta da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito do fornecimento sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

21.3 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

22.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

22.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa contratada.

22.3 - Após o fornecimento do objeto pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Patrimônio e Material deste Poder.

22.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto entregue com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

22.5 - Caso a licitante contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Patrimônio e Material deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

23.2 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amapá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amapá qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

24.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amapá;
b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amapá;
c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

25.2 - Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

25.3 - Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

26.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

26.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

III. a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do fornecimento;

V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 3.5** deste edital;

VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

VII. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XV. outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

26.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

26.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 26.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

26.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

26.6 - A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula décima segunda da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

26 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

28.1 - Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

28.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

28.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

28.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 28.1**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula **décima nona da minuta de contrato**;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no **item 28.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

28.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

28.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;

b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

29.2 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

29.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

29.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

29.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

29.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

29.7 - No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

29.8 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

29.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

29.10 - O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

29.11 - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

29.12 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DOS ANEXOS

30.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (anexo III);
- d) Termo de Referência (anexo IV);
- e) Minuta de Termo de Contrato (anexo V).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA primeira – DO FORO
--

31.1 - Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 14 de março de 2017.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Edivam de Lucena Nascimento Júnior
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017 – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017 – TJAM

ANEXO II - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 006/2017**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 006/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 006/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 006/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 006/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017 – TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017 – TJAM
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante à implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados, nos municípios de Manaus/AM, Itacoatiara/AM e Manacapuru/AM, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de fornecimento de forma ininterrupta de abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como da necessidade de não paralisação do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador, nos casos de interrupção de energia.

2.2 A escolha pelo formato dessa contratação objetiva promover a otimização, padronização, racionalização e melhor controle nas despesas e abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos e grupos geradores pertencentes ao TJAM;

2.3. Destaca-se, ainda, a inclusão de postos credenciados, além do município de Manaus, nos municípios de Itacoatiara e Manacapuru, em virtude de constantes atividades realizadas pelo TJAM (Correição, manutenções prediais e outros);

2.4 Por último, tem-se a proximidade do término de vigência do atual contrato de fornecimento de combustível, previsto através do Contrato Administrativo nº 011/2016-FUNEJAM, a expirar em **21/04/17**, sem possibilidade de prorrogação;

2.5 As planilhas a seguir demonstram o consumo de gasolina e diesel (veículos e grupos geradores) nos últimos 24 meses:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

PLANILHA 1 – CONSUMO DE GASOLINA

HISTÓRICO DE CONSUMO 2014/2015

MÊS/ANO	FORNECIMENTO DE GASOLINA (em litros)
nov/14	12.644
dez/14	9.534
jan/15	8.876
fev/15	10.822
mar/15	11.963
abr/15	11.855
mai/15	13.446
jun/15	13.286
jul/15	14.002
ago/15	12.245
Set/15	14.129
Out/15	13.817
TOTAL	146.619

HISTÓRICO DE CONSUMO 2015/2016

MÊS/ANO	FORNECIMENTO DE GASOLINA (em litros)
nov/15	13.535
dez/15	9.719
jan/16	10.145
fev/16	11.296
mar/16	14.171
abr/16	12.280
mai/16	12.534
jun/16	12.947
jul/16	13.405
ago/16	13.605
Set/16	13.596
Out/16	13.547
TOTAL	150.780

Fonte: Setor de Transportes/TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PLANILHA 2 – CONSUMO DE DIESEL (Veículos e Grupos Geradores)

HISTÓRICO DE CONSUMO: 2014/2015

MÊS/ANO	FORNECIMENTO DE DIESEL (em litros)
nov/14	1.438
dez/14	1.910
jan/15	880,00
fev/15	2.870
mar/15	683
abr/15	2.062
mai/15	2.844
jun/15	2.464
jul/15	2.890
ago/15	894
Set/15	775
Out/15	2.120
TOTAL	21.830

HISTÓRICO DE CONSUMO: 2015/2016

MÊS/ANO	FORNECIMENTO DE DIESEL (em litros)
nov/15	682
dez/15	1.150
jan/16	380
fev/16	1.640
mar/16	908
abr/16	1.697
mai/16	574
jun/16	2.210
jul/16	870
ago/16	2.010
Set/16	1.340
Out/16	1.922
TOTAL	15.383

Fonte: Setor de Transportes/TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

MÉDIA DE CONSUMO (EM LITROS): ÚLTIMOS 24 MESES

COMBUSTÍVEL	ANO	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (EM LITROS)
GASOLINA	2014/2015	146.619
	2015/2016	150.780
	Média	148.700
	(*) Acréscimo de 30%	44.610
	(**) TOTAL	193.310
DIESEL	2014/2015	21.830
	2015/2016	15.383
	Média	18.607
	(*) Acréscimo de 30%	5.582
	(**) TOTAL	24.189

(*) Acréscimo estimado para eventual aumento de 30% (trinta por cento) nas ações e atividades desempenhadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, aumento da frota e grupo gerador e atendimentos aos municípios de Itacoatiara/AM e Manacapuru/AM.

3. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. O critério de julgamento para o presente certame será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando a **Taxa de Administração/Percentual de Desconto**, tendo como base o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item "mensal resumos II", nos municípios de "Manaus", "Itacoatiara" e "Manacapuru", obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br/precos/);

Para a estimativa da presente contratação utilizou-se o quadro abaixo para a composição dos valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$ (*)	QTDE ANUAL ESTIMADA - LITROS	VALOR TOTAL R\$
1	Gasolina Comum	litros	R\$ 3,79	193.310	R\$ 732.644,90
2	Diesel	litros	R\$ 3,25	24.189	R\$ 78.614,25
3	SUB-TOTAL (R\$)				R\$ 811.259,15
4	Taxa máxima de Administração (**) (%)				2,5 % (dois e meio por cento) –
5	VALOR GLOBAL = [Valor Global + (Valor Global x Taxa de				R\$ 831.540,63



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

	Adm./Percentual de Desconto))	
--	-------------------------------	--

(*) Preço obtido por meio do valor constante do site da Agência Nacional de Petróleos – ANP (www.anp.gov.br/precos/), referente ao mês de novembro/2016, considerando, como referencial para o procedimento licitatório, o preço médio dos municípios de Manaus, Itacoatiara/AM e Manacapuru/AM, na seguinte composição:

Gasolina Comum

- a) Manaus: R\$ 3,50/litro
b) Itacoatiara: R\$ 4,21/litro
c) Manacapuru: R\$ 3,67/litro
Valor Unitário Médio= R\$ 3,79/litro

Diesel

- a) Manaus: R\$ 3,10/litro
b) Itacoatiara: R\$ 3,56/litro
c) Manacapuru: R\$ 3,10/litro
Valor Unitário Médio= R\$ 3,25/litro

OBS: o valor do litro não será objeto de oferta no certame licitatório, servindo apenas como valor referencial e dotação orçamentária. Para efeito de faturamento quanto ao preço do litro, o regramento está disposto no item 9.2 deste Termo de Referência.

(**) Pesquisa de preço realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística. No caso de percentual de desconto, favor informar e preencher o valor com o sinal de negativo. Ex: (-) 1%

3.2. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte do Tribunal, tem-se como valor estimado para a contratação o valor de R\$ 831.540,63 (oitocentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) com base na tabela acima.

3.3. A tabela para julgamento será definida da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (litros)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Total R\$	Taxa de Administração /Percentual de desconto (*) (%)
Código UASG:	Gasolina	193.310				Numerais e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Código UASG: 00002537-2	Diesel	24.189			extensos.
VALOR GLOBAL (R\$) – [Valor Global + (Valor Global x Valor Taxa de Administração/Percentual de Desconto)]					Numerais e extensos

(*) No caso de percentual de desconto, favor informar e preencher o valor com o sinal de negativo. Ex: (-) 1%

3.4 – Para efeito de aceite das propostas, a licitante vencedora deverá apresentar lista dos postos credenciados, conforme o exigido nos itens 5.14, 5.14.1, 5.15, 6.8, 6.8.1 e 6.9, devendo constar suas localizações, com seu endereço completo, e bandeira de abastecimento.

4. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS/GRUPOS GERADORES:

4.1. Os grupos geradores e veículos oficiais, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAM), passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, estão discriminados no quadro constante do "APÊNDICE I":

4.2. O quantitativo dos veículos do item anterior poderá ser acrescido ou reduzido a critério do TJAM, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

4.3. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da CONTRATANTE, pode sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços;

4.4. As alterações sofridas, por qualquer motivo, na frota de veículos da CONTRATANTE, desde que não implique em aumento da quantidade da frota, não acarretará qualquer alteração contratual.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa contratada deverá fornecer, inicialmente, 87 (oitenta e sete) cartões eletrônicos a serem utilizados no abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo TJAM, com cotas mensais definidas para cada um, já incluídos 02 (dois) cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo da frota do TJAM e 02 (dois) cartões identificados para o abastecimento dos grupos geradores;

5.2. A contratada deverá garantir uma estimativa adicional de até 45 (quarenta e cinco) cartões para atender a futuras aquisições, alterações na frota de veículos, perda, extravio e/ou necessidades adicionais que ocorrerem durante a vigência do contrato, sem custo adicional para o TJAM;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- 5.3. A solicitação do crédito correspondente ao consumo de combustível, caso a caso, será feita pelo Setor de Transportes/TJAM, na unidade de medidas em LITROS. Não será de atribuição do gestor do contrato, representante do TJAM, inserir crédito em valor financeiro (R\$ - real), mas tão somente em quantidade por LITROS, devendo o sistema da CONTRATADA estar apto para esta operação;
- 5.4. Os cartões eletrônicos, contendo os dados de identificação de cada veículo, deverão ser entregues na Divisão de Infraestrutura e Logística no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, acompanhados do envelope que deverá conter a identificação e senha personalizada para cada veículo e grupos geradores;
- 5.5. A Contratada deverá confeccionar os cartões eletrônicos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Setor de Transportes, assim como, com etiqueta de telefone para assistência ao usuário;
- 5.6. A Contratada somente poderá abastecer os veículos a serviço do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme relação constante no Anexo;
- 5.7. A empresa garantirá que os créditos a serem disponibilizados deverão observar os valores determinados pelo Setor de Transportes para cada cartão, conforme cada caso;
- 5.8. O sistema da contratada deverá permitir que o Setor de Transportes/TJAM, atendendo as necessidades de serviço, realize a qualquer momento, remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração, atendido ao disposto no item 5.3;
- 5.9. A contratada deverá substituir os cartões eletrônicos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, após a solicitação do Setor de Transportes/TJAM;
- 5.10. A contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios de dados contendo o consumo por quilômetro rodado, o tipo e o total de combustível utilizado no período, que servirá de base para o faturamento;
- 5.11. O relatório, de que trata o item anterior, deverá acompanhar as Notas Fiscais de cobrança pelos serviços prestados;
- 5.12. Os cartões deverão ser entregues na Divisão de Infraestrutura e Logística, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, edifício Arnaldo Péres, localizado na Av. André Araújo, s/nº - Bairro Aleixo, Manaus/AM;
- 5.13. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pelo Setor de Transportes;
- 5.14. A contratada deverá possuir, pelo menos, 4 (quatro) postos credenciados na capital, **Manaus**, sendo que desse total, deverá haver no mínimo 01(um) posto de abastecimento de combustíveis, num raio máximo de 3 (três) quilômetros de cada unidade do Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

sendo elas: Edifício Arnaldo Peres (Av. André Araújo, s/nº - Aleixo), da Central de Transporte (Av. Brasil, nº 3549-Compensa), e Fórum Azarias Menescal (Av. Autaz Mirim, s/nº-Jorge Teixeira);

5.14.1. Desse total de 4 (quatro) postos, a empresa deverá apresentar pelo menos 2 (duas) bandeiras de postos diferentes;

5.15. A contratada deverá ter, ainda, 1 (uma) opção de posto de abastecimento, de qualquer bandeira, no perímetro urbano (num raio máximo de 05 quilômetros a partir do Fórum Doutor Giovanni Figliuolo, localizado na rua Almirante Tamandaré, nº 1.151 – Bairro Aparecida) do município de **Manacapuru/AM**, 1 (uma) opção de posto, de qualquer bandeira, no perímetro urbano (num raio máximo de 05 quilômetros a partir do Fórum Doutor José Rebelo de Mendonça, localizado na Avenida Parque, s/n - Pedreiras) do município de **Itacoatiara/AM**

5.15. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela CONTRATADA (bombas de abastecimento de combustíveis);

5.16. O preço máximo dos combustíveis será o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item "mensal resumos II", e para cada município, onde ocorrer o abastecimento, sendo eles "Manaus", "Itacoatiara", e "Manacapuru", obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br/precos/).

5.17. A prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis previstos neste Termo deverá iniciar no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer cartões eletrônicos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, inclusive nos demais casos previstos no item 5.2 deste Termo de Referência;

6.2. Garantir a validade dos cartões eletrônicos e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados e divulgados pela CONTRATADA;

6.3. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;

6.4. A contratada deverá disponibilizar sistema de gestão informatizado via rede mundial de computadores (internet), com senha de acesso, para consulta dos extratos individuais a cada utilização do cartão, onde deverá constar: dia do abastecimento, quantidade de litros, hora do abastecimento, quilometragem aferida no hodômetro, o valor da despesa, o saldo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

em LITROS atual do cartão, placa dos veículos abastecidos e posto do abastecimento; disponibilizar, ainda no mesmo sistema, informações referentes a dados estatísticos de abastecimento de toda a frota e média de consumo por veículo, capaz de subsidiar a tomada de decisões quanto ao controle e gerenciamento da frota de veículos e dos grupos geradores do TJAM;

6.5. Deverá ser disponibilizada senha própria para acesso do gestor do contrato no prazo de 07(sete) dias úteis contados da assinatura do contrato;

6.6. Credenciar junto ao Setor de Transportes e Divisão de Contratos e Convênios um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;

6.7. Os postos credenciados pela contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;

6.8. A contratada deverá possuir, pelo menos, 04 (quatro) postos credenciados na capital, **Manaus**, sendo que desse total, deverá haver no mínimo 01(um) posto de abastecimento de combustíveis, num raio máximo de 3 (três) quilômetros de cada unidade do Tribunal, sendo elas: Edifício Arnaldo Peres (Av. André Araújo, s/nº - Aleixo), da Central de Transporte (Av. Brasil, nº 3549-Compensa), e Fórum Azarias Menescal (Av. Autaz Mirim, s/nº-Jorge Teixeira);

6.8.1 A contratada deverá ter, ainda, 1 (uma) opção de posto de abastecimento, de qualquer bandeira, no perímetro urbano (num raio máximo de 05 quilômetros a partir do Fórum Doutor Giovanni Figliuolo, localizado na rua Almirante Tamandaré, nº 1.151 – Bairro Aparecida) do município de **Manacapuru/AM** e 1 (uma) opção de posto, de qualquer bandeira, no perímetro urbano (num raio máximo de 05 quilômetros a partir do Fórum Doutor José Rebelo de Mendonça, localizado na Avenida Parque, s/n - Pedreiras) do município de **Itacoatiara/AM**

6.9. A Contratada deverá credenciar pelo menos 02 (duas) bandeiras de postos para abastecimento na cidade de Manaus, que estejam qualificadas conforme os termos do presente instrumento;

6.10. A contratada deverá providenciar o cancelamento (bloqueio) imediato dos cartões eletrônicos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do Setor de Transportes/TJAM, de modo a evitar seu uso indevido por terceiros;

6.11. A contratante efetuará o pagamento dos abastecimentos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo à taxa de administração e/ou deduzido o percentual de desconto homologado no certame licitatório;

6.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- 6.13. Proporcionar o abastecimento dos veículos, relacionados neste Termo de Referência;
- 6.14. Garantir que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- 6.15. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não tenham sido informados pelo TJAM;
- 6.16. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao TJAM, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos em qualquer estabelecimento da rede credenciada;
- 6.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6.18. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo TJAM quanto à utilização do sistema disponibilizado na internet, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 6.19. Fornecer relação das redes credenciadas para abastecimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 7.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.3. Fornecer a relação dos veículos e geradores autorizados para o abastecimento;
- 7.4. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 7.5. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.6. Disponibilizar os meios e transportes necessários para abastecimento dos grupos geradores.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes/TJAM;
- 8.2. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- 9.2. O pagamento será efetuado após análise prévia mediante apresentação mensal da nota fiscal, constando o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em LITROS, o valor cobrado por litro, valor total, a taxa de administração ou desconto aplicado, bem como cópia da tabela que servirá para aferir o preço máximo dos combustíveis, considerando o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item "mensal resumos II", município "Manaus", "Itacoatiara" e/ou "Manacapuru", onde ocorrer o abastecimento, obtido através do Levantamento de Preços no mercado, disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br/precos/);
- 9.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato;
- 9.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o TJAM;

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo.

11. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

- 11.1. Para a entrega do objeto ou execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art.62 da Lei 8.666/93

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 12.2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta, estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração, de competência privativa da Divisão de Contratos e Convênios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

13. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

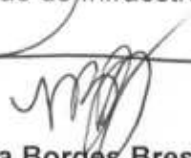
14.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência.

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

Manaus, 12 de dezembro de 2016.


Henrique Cerf Levy Neto
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística


Naira Borges Bressane
Assistente Judiciária

Informações Técnicas

Oswaldo Barros de Andrade
Chefe do Setor de Transportes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

APÊNDICE I

TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA

ORD	VEÍCULO	PLACA
01	C4 PALLAS	OAM-3308
02	C4 PALLAS	OAQ-8419
03	C4 PALLAS	OAQ-8449
04	C4 PALLAS	OAQ-8489
05	C4 PALLAS	OAQ-8509
06	COROLLA	JXJ-3281
07	COROLLA	JXJ-3291
08	COROLLA	JXJ-3311
09	COROLLA	JXJ-3331
10	COROLLA	JXJ-3351
11	COROLLA	JXJ-3381
12	COROLLA	JXJ-3421
13	COROLLA	JXJ-3471
14	COROLLA	JXJ-3491
15	COROLLA	JXJ-3531
16	COROLLA	JXJ-3551



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

17	COROLLA	JXJ-3561
18	COROLLA	JXJ-3581
19	COROLLA	JXJ-3601
20	COROLLA	JXJ-3611
21	COROLLA	JXJ-3631
22	COROLLA	JXJ-3651
23	COROLLA	JXQ-5422
24	COROLLA	JXQ-5432
25	COROLLA	JXY-0319
26	LOGAN	JXU-4353
27	LOGAN	JXU-9763
28	FORD FIESTA	NOR-3810
29	FORD FIESTA	NOR-3830
30	FORD FIESTA	NOR-3840
31	GOL 1.0 G IV	NOO-9599
32	GOL 1.0 G IV	NOO-9609
33	GOL 1.0 G IV	NOO-9629
34	GOL 1.0 G IV	NOO-9639
35	GOL 1.0 G IV	NOO-9659
36	GOL 1.0 G IV	NOO-9669
37	GOL 1.0 G IV	NOO-9679



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

38	GOL 1.0 G IV	NOO-9689
39	GOL 1.0 G IV	NOO-9709
40	GOL 1.0 G IV	NOO-9739
41	GOL 1.0 G IV	NOO-9759
42	GOL 1.0 G IV	NOO-9779
43	GOL 1.0 G IV	NOO-9789
44	GOL 1.0 G IV	NOO-9919
45	GOL 1.0 G IV	NOO-9939
46	GOL 1.0 G IV	NOO-9949
47	GOL CITY 1.0	JXH-8336
48	GOL CITY 1.0	JXH-8356
49	GOL CITY 1.0	OAB-6284
50	GOL CITY 1.0	OAB-6314
51	GOL CITY 1.0	OAC-0174
52	GOL CITY 1.0	OAC-0184
53	GOL CITY 1.0	OAC-0194
54	GOL CITY 1.0	OAC-0204
55	GOL CITY 1.0	OAC-1324
56	GOL CITY 1.0	OAC-1384
57	GOL CITY 1.0	OAC-1394
58	GOL CITY 1.0	OAQ-8186



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

59	GOL CITY 1.0	OA0-9216
60	GOL CITY 1.0	OA0-9236
61	GOL CITY 1.0	OA0-9246
62	GOL CITY 1.0	OA0-9256
63	KOMBI	JXH-8326
64	KOMBI	OAC-1364
65	KOMBI	OAK-1258
66	KOMBI	OA0-4769
67	SAVEIRO 1.6	JXB-9864
68	SAVEIRO 1.6	OAC-0214
69	SAVEIRO 1.6	OAC-0234
70	SAVEIRO 1.6	OAC-1334
71	FORD RANGER	NPA-1490
72	FORD FIESTA 1.6	OA0-4066
73	GM S-10 2.2D	NOR-9254
74	VW GOLF	JWZ-1983
75	FORD FIESTA	OAJ-9844
76	CHEVROLET OMEGA	JXU-3941

TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL

ORD	VEÍCULO	PLACA
-----	---------	-------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

77	FORD RANGER	NOR-3620
78	FORD RANGER	NOR-3850
79	MICRO NEOBUS	JXO-4178
80	17210 NEOBUS MEGA MGF	JWV-9545
81	VAN RENAULT MASTER BUS	JXV-4803
82	VAN RENAULT EUROLA	OAK-7307
83	CAMINHÃO FORD F4000	NOV-6429

GRUPO GERADOR

TIPO	LOCAL	COMBUSTÍVEL
GERADOR DE ENERGIA 01	EDIFÍCIO ARNOLDO CARPINTEIRO PERES	<i>DIESEL</i>
GERADOR DE ENERGIA 02	FÓRUM MIN. HENOC DA SILVA REIS	<i>DIESEL</i>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/20__-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em ____/____/____, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, Brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade _____, sob o nº ____/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ____/____/____, à pág. _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº _____-TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/20__-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de combustível com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento**, destinado à frota de veículos e ao Sistema Alternativo de Energia (Grupos Geradores) de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados nas cidades de Manaus, Itacoatiara e Manacapuru, no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

2.1. O início do fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato, deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega de gasolina comum/aditivada e óleo diesel deverá ser efetuada nas instalações físicas dos postos de revenda dos combustíveis credenciados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, inicialmente, 87 (oitenta e sete) cartões eletrônicos a serem utilizados no abastecimento dos veículos oficiais utilizados por este Tribunal de Justiça, com cotas mensais definidas para cada um, 02 (dois) cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo da frota do TJAM e 02 (dois) cartões identificados para o abastecimento dos grupos geradores;

4.1.1. Nos cartões indicados no item 4.1, deverá ser impressa a identificação do **CONTRATANTE**, observando, no mínimo, os seguintes dados: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Setor de Transporte, assim como o número de telefone para assistência ao usuário.

4.1.2. Os cartões eletrônicos contendo os dados de identificação de cada veículo deverão ser entregues na Divisão de infraestrutura e Logística do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, acompanhados do envelope contendo a identificação e a senha personalizada para cada veículo e grupos geradores.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá garantir uma estimativa adicional de até 45 (quarenta e cinco) cartões para atender futuras aquisições, alterações na frota de veículos, perda, extravio e/ou necessidades adicionais que ocorrerem durante a vigência deste avença, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação pelo **CONTRATANTE**, substituir os cartões eletrônicos que tenham perdido validade, que apresentarem defeitos que impeçam sua utilização ou, ainda, aqueles que tenham sido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

extraviados.

4.1.5. Os dados cadastrais dos veículos, que deverão constar nos cartões, serão fornecidos pela Central de Transportes do **CONTRANTE**.

4.2. A solicitação do crédito correspondente ao consumo de combustível para cada cartão será realizada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de seu Setor de Transportes, devendo a **CONTRATADA** garantir que a disponibilização dos créditos nos cartões obedecerá essas diretrizes.

4.3. Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar sistema de gerenciamento de abastecimento, por meio do qual o **CONTRATANTE**, através de seu Setor de Transportes, poderá, a qualquer momento, remanejar os créditos não utilizados para outros cartões ou, ainda, reutilizá-los da forma mais conveniente para a Administração.

4.4. Os cartões magnéticos só poderão ser utilizados para o abastecimento do veículo neles descrito, salvo no que concerne aos 02 (dois) cartões habilitados para abastecimento de quaisquer dos veículos, bem como os 02 (dois) pertinentes ao abastecimento dos grupos de geradores, nos termos do item 4.1.

4.5. A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, relatórios de dados contendo o consumo por quilômetro rodado, o tipo e o total de combustível utilizado no período, que servirá de base para o faturamento.

4.5.1. O relatório de que trata o item 4.5 deverá acompanhar as Notas Fiscais de cobrança pelos serviços prestados.

4.6. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir pelo menos 04 (quatro) postos de abastecimento de combustíveis de sua rede credenciada na capital, Manaus, sendo que desse total, deverá haver no mínimo 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis, dentro de um raio máximo de 03 (três) quilômetros de cada unidade do **CONTRATANTE**, a saber: Edifício Desembargador Arnaldo Péres, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM; Central de Transportes, situada na Av. Brasil, nº 3459, Compensa, Manaus/AM; e Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos, situado na Av. Autaz Mirim, s/nº, Jorge Teixeira, Manaus/AM.

4.6.1. Do total de 04 (quatro) postos de abastecimento de combustíveis de sua rede credenciada, a **CONTRATADA** deverá apresentar pelo menos 02 (duas) bandeiras de postos diferentes.

4.6.2. A contratada deverá ter, ainda, 01 (uma) opção de posto de abastecimento, de qualquer bandeira, no perímetro urbano, dentro de um raio máximo de 05 quilômetros a partir do Fórum Doutor Giovanni Figliuolo, localizado na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.151, Bairro Aparecida, do município de **Manacapuru/AM**; e 01 (uma) opção de posto, de qualquer bandeira, no perímetro urbano, num raio máximo de 05 quilômetros a partir do Fórum Doutor José Rebelo de Mendonça, localizado na Avenida Parque, s/nº,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pedreiras do município de **Itacoatiara/AM**;

4.7. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela **CONTRATADA** (bombas de abastecimento de combustíveis).

4.8. O preço máximo dos combustíveis será o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item “mensal resumos II, e para cada município onde ocorrer o abastecimento, sendo eles: “Manaus”, “Itacoatiara” e “Manacapuru”, obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br/precos/).

4.9. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.10. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pelo **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.11. A **CONTRATANTE** deverá apresentar mensalmente o Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor, de acordo com a Resolução nº 42-ANP.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº ____/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº __, Caderno Administrativo, em __/__/20__, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes e aplicáveis a proteção ambiental.

6.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores relativos ao combustível efetivamente utilizado na forma pactuada;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado ou substituição de estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com os termos desta avença;
- d) Exigir da **CONTRATADA** a reparação de qualquer prejuízo decorrente da utilização de combustíveis que não cumpram os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- e) Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- g) Fornecer relação dos veículos e geradores autorizados para o abastecimento;
- h) Disponibilizar os meios e transportes necessários para o abastecimento dos grupos geradores;
- i) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem às especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- b) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - b.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
 - b.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - b.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - b.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível objeto deste Contrato;
- d) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- f) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- g) Fornecer cartões eletrônicos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, inclusive nos demais casos previstos no **item 4.1.3** deste instrumento contratual;
- h) Garantir a validade dos cartões eletrônicos e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados;
- i) Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo para o **CONTRATANTE**, sempre que for solicitado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- j) Providenciar o cancelamento (bloqueio) imediato dos cartões eletrônicos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, de modo a evitar seu uso indevido por terceiros;
- k) Encaminhar ao **CONTRATANTE**, dentro de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, relação dos postos de abastecimento credenciados, indicando os respectivos endereços;
- l) Possuir, pelo menos, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis de sua rede credenciada em um raio máximo de 05 (cinco) quilômetros da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, s.n.º, Aleixo;
- m) Credenciar, ao menos, 03 (três) bandeiras de postos para abastecimento que estejam qualificadas conforme Termo de Referência;
- n) Credenciar junto ao Setor de Transportes e Divisão de Contratos e Convênios um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;
- o) Determinar aos postos credenciados que deverão fornecer, no ato do abastecimento, ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível;
- p) Proporcionar o abastecimento dos veículos indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme consta do Anexo do Termo de Referência;
- q) Não permitir o abastecimento de veículos que não tenham sido informados pelo **CONTRATANTE**;
- r) Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente alocado no tanque de combustível do veículo;
- s) Disponibilizar sistema de gestão informatizado via rede mundial de computadores (internet), com senha de acesso, para consulta dos extratos individuais a cada utilização do cartão, onde deverá constar: dia do abastecimento; quantidade de litros; hora do abastecimento; quilometragem aferida no hodômetro; o valor da despesa; o saldo atual do cartão; placa dos veículos abastecidos e postos do abastecimento; e informações referentes a dados estatísticos de abastecimento de toda e frota e média de consumo por veículo, possibilitando, assim, a tomada de decisões quanto ao controle e gerenciamento da frota de veículos e dos grupos geradores do TJAM;
- t) Deverá ser disponibilizada senha própria para acesso do gestor do contrato no prazo de 07(sete) dias úteis contados da assinatura do contrato;
- u) Treinar e capacitar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente termo, os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** quanto à utilização do sistema disponibilizado na internet;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- v) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
 - w) Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
 - x) Responder por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**
 - y) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
 - z) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
 - aa) Iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
 - bb) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - cc) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário, credenciando-o junto à Divisão de Contratos e Convênios e ao Setor de Transportes do TJ/AM;
 - dd) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- 10.1.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pelos serviços de fornecimento de combustível com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento, o **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ _____** (extenso),

11.2. O percentual de desconto não sofrerá quaisquer reajustes durante o período de vigência deste instrumento, salvo a hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste contrato, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com o serviço do objeto contratado serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____, Nota de Empenho _____, de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, após análise prévia, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, constando o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em LITROS, o valor cobrado por litro, valor total, a taxa de administração ou desconto aplicado, bem como cópia da tabela que servirá para aferir o preço máximo dos combustíveis, considerando o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item “mensal resumos II”, município “Manaus”, “Itacoatiara” e/ou “Manacapuru”, onde ocorrer o abastecimento, obtido através do Levantamento de Preços no mercado, disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br/precos/), e do relatório indicado no **item 4.5** deste pacto, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Federal, Estadual e Municipal;

b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

13.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente)**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

13.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

13.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

13.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela **Fundação Getúlio Vargas**, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

17.5. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. A **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por hora, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por hora, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea “b.1”, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;

b.3) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias corridos;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.3”;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

21.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

24.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento e prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO

25.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de ____ de 20__.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Responsável legal pela empresa _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
C. I.: _____

Nome: _____
C. I.: _____